



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 27/06/14
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 27/06/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL N.º 774 de 27 de junho de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Bela Cruz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Bela Cruz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 69.727.808/0001-71, conforme art. 1º, "caput" § 3º e art. 3º da Lei Municipal nº 744/2013 c/c Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º O convênio tem como objetivo o repasse das verbas oriundas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde de Bela Cruz, vinculados ao Governo do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2014 e Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade conveniada a importância referente ao valor total das gratificações vinculadas ao PMAQ-AB dos Agentes Comunitários de Saúde de Bela Cruz com vínculo junto ao Governo do Estado do Ceará.

§ 2º. A entidade conveniada deverá prestar contas mensais ao Poder Executivo do dispêndio dos recursos recebidos, devendo ser sempre aplicáveis aos objetivos do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para a efetivação do referido convênio.

Art. 4º Para atender a referida despesa fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, se necessário, a abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 27 de junho de 2014.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal